

Nova obrigação - Comunicação dos inventários.

O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, entretanto alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, veio estabelecer medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal e definir a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Conforme aprovação de Lei do Orçamento do Estado para 2015 está contemplada uma alteração a este diploma, com a adição de um novo artigo 3.º-A que passa a prever a obrigatoriedade de comunicação dos inventários à AT.

Estando em causa uma nova obrigação que vai implicar a criação de um ficheiro informático para o efeito, damos conta neste artigo dos vários aspetos legais da comunicação dos inventários, com vista a permitir um atempado conhecimento da mesma.

Quem está obrigado a efetuar a comunicação dos inventários?

A nova obrigação aplica-se às pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário. No entanto, ficam dispensadas da obrigação de comunicação os sujeitos passivos cujo **volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda € 100.000,00.**

Qual o prazo para efetuar a comunicação dos inventários?

A comunicação é efetuada à AT até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior, através de ficheiro com características e estrutura a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. Relativamente às pessoas que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a comunicação deve ser efetuada até ao final do 1.º mês seguinte à data do termo desse período.

Quando é que a obrigatoriedade de comunicação dos inventários entra em vigor?

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei Geral Tributária, as normas sobre procedimento e processo são de aplicação imediata. Assim, em nossa opinião, estando em causa uma nova obrigação declarativa, consideramos que a mesma é de aplicação imediata, ou seja, sendo a proposta aprovada na Assembleia da República, **os sujeitos passivos terão de comunicar à AT, os inventários relativos ao período de 2014, até 31 de janeiro de 2015.**

Responsabilidade do Técnico Oficial de Contas (TOC)

Embora não seja da responsabilidade do TOC, este pode alertar os responsáveis para a obrigatoriedade dos artigos em armazém deverem ser contados pelo menos uma vez por ano

Contagem física dos bens

Antes das operações de encerramento, a entidade deverá proceder a testes ou contagens de stocks. Este processo é normalmente desenvolvido sem intervenção do TOC conforme ponto acima.

Sendo assim, solicita-se às entidades, no final do ano, as listagens dos inventários (stocks) na sua posse, em posse de terceiros, com os artigos discriminados e valorizados, bem como a identificação e quantificação dos artigos com defeito, com pouco rotatividade ou obsoletos.



Assim sugere-se que façam a respetiva listagem em EXCEL de acordo com mapa abaixo:

	A	B	C	D	E	F
1	ProductCategory	ProductCode	ProductDescription	ProductNumberCode	ClosingStockQuantity	UnitOfMeasure
2	M	1234	Batatas	11111115	500,4567	Kg
3	M	5678	Alface	22222220	100	Caixa
4	P	P1123	Maçã Golden	33333335	50	Caixa
5	S	L0001	Caroços	44444440	200	Kg
6	P	K0001	Balanças tipo ABC	555555	30	Unidade
7						

Categoria de Produtos (Coluna A):

- M – Mercadorias;
- P – Matérias-Primas, Subsidiárias e de Consumo;
- A – Produtos Acabados e Intermédios;
- S – Subprodutos, Desperdícios e Refugos;
- T – Produtos e Trabalhos em Curso

Código do Produto (Coluna B)

Descrição do Produto (Coluna C)

Código Numero do produto (coluna D):

- Deve ser utilizado o Código de barras, caso ano existe, colocar o mesmo código do produto da coluna B (mapa acima)

Quantidade de Stock (Coluna E)

Unidade de Medida Usada (Coluna F)

- Para quem já possui os stocks informatizados, o formato do ficheiro a enviar será o do programa Informático de acordo com a lei.

